

A DIDÁTICA E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ENSINO JURÍDICO

THE IMPORTANCE OF DIDACTICS FOR LEGAL EDUCATION

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto

Oficial de Justiça Avaliadora Federal do

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Mestra em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza

E-mail: flavia.aguiar.cabral@gmail.com.

Resumo

A Didática jamais foi reconhecida pelos professores universitários da área jurídica como deveria. O formalismo e o tradicionalismo das aulas de Direito sempre prevaleceram, reforçados pela crença alimentada pelos próprios docentes e Instituições de Ensino Superior de que o sucesso experimentado como advogados ou juízes, por exemplo, aliado ao domínio dos conteúdos bastava para ministrar uma boa aula. A prática, no entanto, vem cada vez mais demonstrando que as aulas meramente expositivas, com o professor no centro do processo de ensino e aprendizagem já não satisfazem as necessidades dos discentes, que buscam a possibilidade de uma atuação mais participativa no sentido de construir os próprios conhecimentos. Nesse sentido, a Didática pode auxiliar os docentes na condução desse processo. A presente pesquisa, portanto, teve como objetivo descobrir qual a importância da Didática para o ensino jurídico. A metodologia foi qualitativa e bibliográfica, por meio da análise de livros ligados ao ensino jurídico e à Didática. Como resultado destaca-se que a Didática é de grande importância para a formação de discentes críticos e reflexivos, uma vez que os conhecimentos didáticos são capazes de possibilitar ao docente aplicar e desenvolver metodologias ativas de ensino e aprendizagem, que coloquem os alunos no centro do processo, estimulando-os a atuar para solucionar problemas semelhantes aos que encontrarão em suas atuações profissionais.

Palavras-chaves: Didática. Ensino Jurídico. Metodologias Ativas.

THEMIS

Abstract

Didactics has never been recognized by university professors in the legal area as it should. The formalism and traditionalism of law classes have always prevailed, reinforced by the belief nourished by teachers and higher education institutions that the success experienced as lawyers or judges, for example, allied to the mastery of content is enough to teach a good lesson. The practice, however, is increasingly demonstrating that the purely expository classes, with the teacher at the center of the teaching and learning process, no longer satisfy the needs of the students, who seek the possibility of a more participative action in the sense of constructing the own knowledge. In this sense, Didactics can help teachers in the conduct of this process. The present research, therefore, aims to discover the importance of Didactics for legal education. The methodology was qualitative and bibliographical, through the analysis of books related to legal education and didactics. As a result, it is worth highlighting that Didactics is of great importance for the formation of critical and reflexive students, since the didactic knowledge is capable of enabling the teacher to apply and develop active teaching and learning methodologies that put students at the center of the process, stimulating them to act to solve problems similar to those they will encounter in their professional activities.

Keywords: *Didactics. Legal Teaching. Active Methodologies.*

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa desenvolveu-se a partir da constatação da desvalorização da Didática pelos professores universitários da área jurídica. Por meio das experiências vivenciadas inicialmente na condição de aluna em cursos de graduação e pós-graduação *strito sensu* e *lato sensu* senti na pele os efeitos do tradicionalismo, formalismo e conteudismo acrítico que prevaleceram na maioria das aulas jurídicas. Posteriormente, já na condição de docente em cursos de graduação em Direito pude constatar que as aulas meramente expositivas e

centradas no professor como único detentor do conhecimento eram, na realidade, reflexo da falta de interesse desses docentes por uma formação didático-pedagógica que os capacitasse a usar novas metodologias de ensino e aprendizagem mais participativas e voltadas ao desenvolvimento do raciocínio crítico dos discentes.

Essa desvalorização da Didática como ciência capaz de promover a emancipação discente, no entanto, não é exclusiva dos docentes da área jurídica. Professores das mais diversas áreas e graus de ensino, inclusive aqueles mais ligados à área da Educação, com receio de serem taxados de tecnicistas, estão cada vez mais deixando de estudar a Didática para se concentrar em áreas como a sociologia e filosofia da educação. A importância da interdisciplinaridade é inquestionável, no entanto, é necessário não perder de vista a Didática como ciência capaz de fomentar a mediação entre o ensino e a aprendizagem emancipadora e transformadora da realidade social.

O estudo tem como objetivo geral saber qual a importância da Didática para o ensino jurídico. Com relação à metodologia a pesquisa é qualitativa e bibliográfica, por meio da análise de livros e artigos científicos voltados ao ensino jurídico e à Didática. Entre os autores pesquisados é possível citar: Libâneo (2010), Rios (2010), Colaço (2006), Bittar (2006), Veiga (2010), Freire (2009), entre outros.

O primeiro capítulo intitulado: Didática: uma ciência em construção trata da necessidade do reconhecimento da Didática como ciência própria e não como um conjunto de metodologias a serem aplicadas de forma mecânica em sala de aula. Ademais, trata da tendência que existe atualmente na área da Educação em desmerecer a Didática frente a outras ciências como a sociologia e a filosofia, quando o que deveria existir é a interdisciplinaridade. O segundo capítulo denominado: O ensino jurídico e a Didática: uma análise crítica trata dos motivos e das consequências da desvalorização da didática para o ensino jurídico e da necessidade de investimento em uma formação docente voltada não apenas ao aspecto conteudista, mas também ao aspecto didático-pedagógico, de forma a possibilitar um ensino jurídico transformador da realidade social.

2. DIDÁTICA: UMA CIÊNCIA EM CONSTRUÇÃO

Como ciência que tem como objeto a mediação entre ensino e aprendizagem, a Didática deveria ter grande prestígio entre os docentes universitários, uma vez que tem como escopo fornecer elementos teóricos, que aliados à prática, são capazes de maximizar a qualidade do ensino e da aprendizagem. Contudo, não é isso que se observa atualmente. Pelo contrário, a Didática vem se distanciando cada vez mais de seu foco, para se concentrar em outros aspectos da Pedagogia, mais ligados à sociologia e à filosofia da educação. O diálogo entre as ciências é de suma importância para a construção de saberes mais condizentes com a realidade social, contudo, esse diálogo deve ocorrer de tal forma que uma ciência não desnature a outra. Devem ser construídos pontos de interseção, não devendo haver qualquer tipo de hegemonia de um saber sobre outro.

A Didática está sendo cada vez mais influenciada por outras ciências, o que traz contribuições muito positivas ao enriquecimento dos saberes docentes, uma vez que os aproxima da realidade social, contribuindo para a formação de cidadãos mais críticos e capazes de transformar a sociedade. O grande problema que se coloca é que essa influência parece ser uma via de mão única, uma vez que a Didática não parece influenciar significativamente as demais ciências. Trata-se de fenômeno que se observa em todos os campos do saber e tem origem entre os próprios pedagogos.

A desvalorização da Didática para a formação docente, de acordo com Libâneo (2010), é algo bastante comum entre profissionais advindos de outras ciências, fora da área da educação, os quais consideram a Pedagogia e a Didática como simples “perfumaria”. Um dos motivos apontados pelo referido autor para essa desvalorização é a redução do conteúdo da Didática ao planejamento, às técnicas de ensino e às prescrições sobre a conduta do professor na classe. Trata-se, portanto, de um estereótipo criado e reforçado pelos próprios professores de Didática e prática de ensino.

Diante disso, propõe que a superação do problema comece por meio da conscientização dos pedagogos acerca de sua parcela de culpa pelo empobrecimento da teoria e da pesquisa pedagógica em sala de aula, o que resulta no enfraquecimento do objeto da Didática, fazendo com que os pedagogos se deixem levar pelo discurso de outras áreas do campo educacional.

Conforme destaca Rios (2010), a Pedagogia, como ciência da Educação, volta-se para a práxis educativa de forma específica, diferente da de outros saberes, portanto o diálogo é importante como forma de ampliar o espectro de reflexão. Contudo, Libâneo (2010), aponta para o perigo de desvirtuamento do verdadeiro objeto da Didática, qual seja os processos de ensino e aprendizagem, que está sendo apropriado indevidamente por outras disciplinas como o currículo, a psicopedagogia e, às vezes, a sociologia da educação.

Um dos grandes motivos para essa desvalorização diz respeito, em grande parte, à forma como os pedagogos conduziram os processos de ensino e aprendizagem ao longo do tempo, transformando a Didática em uma disciplina meramente instrumental, um simples emaranhado de métodos e técnicas de ensino. O resultado disso é o atual receio dos professores de dialogar sobre Didática e práxis docente, diante da possibilidade de serem taxados de tecnicistas.

Ressalte-se, contudo, que a chave para o reconhecimento da Pedagogia como ciência essencial à formação dos professores universitários dos mais variados campos do saber pode se revelar, justamente, a partir da valorização da Didática, uma vez que esta pode se constituir no ponto de interseção que aproxima e medeia as interligações entre os saberes. Afinal, toda e qualquer ciência para ter suas teorias difundidas necessita da mediação entre o ensino e a aprendizagem. É, portanto, impossível haver a propagação de qualquer conhecimento científico sem a Didática.

3. ENSINO JURÍDICO E DIDÁTICA: UMA ANÁLISE CRÍTICA

O ensino jurídico no Brasil desde a criação dos primeiros cursos de Direito, por meio da Carta de Lei de 11 de agosto de 1927, nas cidades de Recife e São Paulo, já era marcado por um estilo de aulas-conferência, ensino dogmático e

THEMIS

mentalidade ortodoxa, a serviço da manutenção da ordem estabelecida, seguindo o modelo adotado pela Universidade de Coimbra. (COLAÇO, 2006).

Essa forma tradicional de ensino era baseada na simples transferência de informações, por meio da exposição oral dos conteúdos. A participação ativa dos alunos, visando desenvolver seu raciocínio crítico, era totalmente desprezada. Tratava-se, segundo Bittar (2006), de um modelo reforçado por uma forte tradição liberal-positivista e dogmática, que valorizava a letra da lei como uma espécie de bíblia sagrada. Ademais, o estímulo à análise crítica da realidade não era interessante, pois o que se almejava era a perpetuação das ideias e estruturas de poder vigentes.

O ensino jurídico brasileiro, como bem observa Bittar (2006), ainda permanece marcado pela distância docente, pelo formalismo, pela sisudez do magistrado-professor e pela impessoalidade das salas de aula lotadas de pessoas que nutrem a expectativa de ascender socialmente e se tornarem autoridades respeitadas. Os docentes da área jurídica, conforme aponta Oliveira (2012), em sua maioria, não têm qualquer tipo de conhecimento didático-pedagógico, tampouco manifestam interesse em aprender, uma vez que boa parte deles enxerga a docência como um simples “bico”, ou como uma operação de *marketing* para captar possíveis clientes, no caso dos professores advogados.

No Brasil, sempre houve a tradição de avaliar a qualidade dos docentes em Direito e selecioná-los com base no seu desempenho em outras atividades ligadas à área jurídica. Pressupõe-se que advogados de renome, juízes e promotores, por exemplo, pelo simples fato de gozarem de sucesso profissional em seus respectivos ramos de atividade, estejam habilitados a lecionar. Ademais, as instituições de ensino que contam com esses profissionais em seu corpo docente gozam de mais prestígio e são capazes de captar mais alunos.

A frenética busca pelos concursos públicos no país alimenta, ainda mais, essa concepção, pois os discentes, que ingressam nas instituições de ensino superior, com esse único objetivo, buscam exemplos profissionais a serem seguidos e tendem a menosprezar professores que exerçam a docência como única atividade. Por essa razão, esses profissionais, em sua grande maioria, tendem a desprezar a necessidade

de uma formação pedagógica consistente, como forma de viabilizar a interação com os alunos em sala de aula.

Não é incomum entre os docentes em Direito ocupantes dos mais elevados cargos jurídicos do país a crença, pretensiosa, de que o simples *status* profissional é capaz de legitimar sua superioridade intelectual e acadêmica. Esse tipo de atitude, contudo, demonstra o despreparo desses profissionais para lecionar nas instituições de ensino superior, pois a atividade docente exige, além de segurança e competência profissional, generosidade para compartilhar conhecimentos e humildade para aprender novos métodos e práticas capazes de aperfeiçoar a atividade docente.

O sucesso experimentado na prática jurídica não se reflete em qualidade de ensino, pois nem sempre os titulares de altos cargos jurídicos conseguem transmitir o conhecimento de forma didática e estimular o desenvolvimento do raciocínio crítico dos alunos. Por essa razão, é tão importante a formação didático-pedagógica do docente em Direito.

Ressalte-se, ainda, que a adequada formação didática do docente possibilita o desenvolvimento de aptidões para lidar de forma mais adequada com um grupo cada vez mais heterogêneo de discentes, já que os cursos de Direito, em especial, caracterizam-se por agregar, em uma mesma sala de aula, jovens que acabaram de concluir o ensino médio e profissionais de outras áreas que buscam o Direito como uma segunda formação.

O ensino jurídico no Brasil carece de métodos mais eficazes e capazes de preparar o aluno para as diversas situações com as quais precisará se deparar quando do exercício da atividade profissional, por essa razão a formação didática do docente é fundamental.

Ademais, importante salientar que, conforme aponta Morosini (2000), nem mesmo a obrigatoriedade determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação de formação dos docentes universitários por meio de cursos de pós-graduação, prioritariamente *stricto sensu*, ou seja, por meio de cursos de mestrado e doutorado, foi capaz de suprir a lacuna causada pela deficiência dos saberes pedagógicos, em especial da Didática, aliada à práxis docente.

THEMIS

Isso ocorre porque os cursos de mestrado e doutorado em Direito, que apresentam como uma de suas propostas capacitar profissionais para o exercício da docência, não privilegiam a formação pedagógica e didática, concentrando suas atenções no estímulo às atividades de pesquisa. A maioria dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direito dispõe de apenas uma disciplina de 45 horas ligada à Didática e Metodologia do Ensino Superior, que na maioria das vezes é optativa e ministrada por professores sem qualquer tipo de formação na área de Educação.

Ademais, os futuros docentes ao ingressarem nos cursos de mestrado e doutorado, principalmente aqueles que buscam se qualificar antes da inserção no mercado de trabalho, costumam experimentar um forte sentimento de frustração ao perceber que o objetivo maior desses cursos não é preparar futuros docentes mediante o contato com possíveis situações práticas a serem enfrentadas em sala de aula, mas apenas estimular atividades de pesquisa.

Não se questiona a importância das atividades de pesquisa, como forma de proporcionar aos futuros docentes a formação necessária ao desenvolvimento de seu espírito científico e de lhes possibilitar o planejamento de aulas mais comprometidas a estimular o raciocínio críticos dos discentes, fazendo com que tenham contato com diferentes pontos de vista acerca de determinado assunto. O que se critica é a insuficiência de outras atividades que preparem o futuro docente para lidar com as diferentes situações com as quais irá se deparar em sala de aula. Não há verdadeira preocupação com relação à formação pedagógica e didática desses indivíduos.

Conforme pontua Cavalcante (2014), o saber voltado para a pesquisa possui especificidades diferentes do método de ensino. Dessa forma, há um hiato na formação docente que se revela quando o professor é desafiado a realizar um trabalho profissional na área da educação. Por essa razão torna-se essencial investir na formação docente, aliando os conhecimentos didático-pedagógicos à reflexão e pesquisa da própria prática em sala de aula.

Essa política de predominância da valorização da pesquisa em detrimento da formação pedagógica e didática dos docentes decorre, principalmente, da necessidade de atender aos requisitos de excelência criados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que avalia a qualidade dos cursos superiores com base em critérios demasiadamente objetivos, como por exemplo, a quantidade de artigos científicos publicados pelos professores.

O professor que ingressa em sala de aula, sem qualquer tipo de formação didático-pedagógica, manifesta-se como simples repetidor do modelo de ensino que vivenciou quando aluno, reproduzindo fielmente as metodologias que julgou adequadas (OLIVEIRA, 2012). Trata-se de um tipo de formação centrada no desenvolvimento de competências para o exercício técnico profissional deixando de levar em conta a relação com a realidade social (VEIGA, 2010). A aula teórica nos cursos de Direito é de suma importância, contudo, conforme destaca Freire (2009), deve haver o máximo de aproximação entre a teoria e a prática necessária à reflexão crítica. É necessário diversificar os métodos de ensino e aprendizagem, de forma a estimular a participação ativa dos alunos, para que dessa forma sejam capazes de construir seu próprio conhecimento e usá-lo em proveito da sociedade.

Importante destacar, no entanto, que embora o ensino jurídico ainda permaneça marcadamente formalista, cada vez mais as Instituições de Ensino Superior estão se empenhando em investir em metodologias ativas de ensino e aprendizagem que procuram aliar a teoria e a prática na busca da construção de conhecimentos pelos próprios discentes. Trata-se de uma reação ao crescente desinteresse dos alunos pelas aulas e à conseqüente evasão, cada vez mais acentuada, dos alunos universitários.

Entre os métodos citados por Ghirardi (2009), é possível destacar, por exemplo: o *Role-Play* e o método baseado em problemas (*Problem Based Method-PBL*). No primeiro caso, o professor apresenta um problema e solicita que os alunos adotem um ponto de vista e atuem a partir dele. Esse tipo de atividade tem como premissa o fato de que o conhecimento jurídico tem por finalidade a ação sobre o real, o qual é constituído por interesses diversos, às vezes convergentes e outras

THEMIS

conflitantes. No segundo caso, o aluno também deve ser capaz de avaliar possíveis soluções para um determinado problema, no entanto, ao contrário do *Role Play*, as soluções não precisam ficar adstritas ao âmbito jurídico, podendo abranger a economia, a política, ou qualquer outro meio extrajudicial de solução de conflitos.

Em comum esses métodos têm o objetivo de formar futuros profissionais da área jurídica capazes de intervir e transformar a realidade social, resolvendo problemas de forma crítica trazendo os discentes para o centro do processo de ensino e aprendizagem e retirando-os da passividade. O professor passa a agir como mediador desse processo, uma vez que a produção do conhecimento deve partir dos próprios alunos.

Observa-se, portanto, que a Didática possui um papel essencial na formação dos futuros profissionais da área jurídica, uma vez que por meio dos conhecimentos didáticos será possível aos docentes devolver metodologias de ensino e aprendizagem capazes de levar os discentes a participar ativamente de sua formação e raciocinar criticamente sobre os diversos problemas com os quais precisarão se deparar em suas atuações profissionais.

4. CONCLUSÃO

A Didática, portanto, deve ser mais valorizada pelos docentes da área jurídica, uma vez que possui a importante função de capacitar os professores a utilizar metodologias de ensino e aprendizagem ativas, que coloquem os alunos no centro do processo de ensino e aprendizagem, garantindo-lhes autonomia e possibilitando-lhes construir os próprios conhecimentos através da solução de problemas e simulação de situações com as quais precisarão se deparar em suas atuações profissionais.

Para que essa valorização da Didática se concretize, no entanto, é necessário conscientizar os professores a investir em sua formação didático-pedagógica, por meio das Instituições de Ensino Superior e de políticas públicas voltadas para essa finalidade.

Nessa perspectiva, as Instituições de Ensino Superior devem, não apenas cobrar dos docentes a utilização de metodologias ativas de ensino e aprendizagem, mas também fornecer a capacitação necessária, por meio de uma formação didático-pedagógica eficaz. Ademais, são necessárias políticas públicas voltadas a esse tipo de formação no âmbito do ensino superior, uma vez que a única exigência trazida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação é que a formação dos docentes universitários se realize por meio de cursos de pós-graduação, prioritariamente na modalidade *stricto sensu*, ou seja, por meio de cursos de mestrado e doutorado.

Ressalte-se, no entanto, que esses cursos frequentemente se preocupam mais em formar pesquisadores do que futuros docentes. Trata-se, portanto, de uma mentalidade que precisa ser reformulada, uma vez que um professor de excelência deve ser capaz não apenas de desenvolver pesquisas inovadoras, mas também de exercer bem a práxis docente, ou seja, deve ser capaz de utilizar de forma harmônica a teoria e a prática de forma que a teoria seja capaz de embasar a prática e esta possibilite a relativização e transformação da própria teoria, uma vez que a realidade muda constantemente. Nessa perspectiva a Didática surge como ciência indispensável à atuação do docente da área jurídica.

REFERÊNCIAS

ALVES, Elisete Lanzoni. A docência e a interdisciplinaridade: um desafio pedagógico. In: COLAÇO, Thais Luiza (Org.). **Aprendendo a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

BITTAR, Eduardo C. B. **Estudos sobre ensino jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania**. São Paulo: Atlas, 2006.

COLAÇO, Thais Luiza. Ensino do direito e capacitação docente. In: COLAÇO, Thais Luiza (Org.). **Aprendendo a ensinar direito o Direito**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

THEMIS

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 2009.

CAVALCANTE, Maria Marina Dias. **Pedagogia Universitária: um campo de conhecimento em construção.** Fortaleza: EDUECE, 2014.

GAUTHIER, Clermont *et al.* **Ensino explícito e desempenho dos alunos – a gestão dos aprendizados.** Petrópolis: Vozes, 2014.

GHIRARDI, José Gargez (Org.). **Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate.** São Paulo: Saraiva, 2009.

LIBÂNEO, José C. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez, 2005.

LIBÂNEO, José C. O campo teórico e profissional da Didática hoje: entre Ítaca e o canto das sereias. In: FRANCO, Maria Amélia Santoro; PIMENTA, Selma Garrido. **Didática: embates contemporâneos.** São Paulo: Edições Loyola, 2012.

MOROSINI, Marília Costa. **Professor do Ensino Superior: Identidade, docência e formação.** Brasília: INEP/MEC, 2000.

OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. **A formação dos professores dos cursos de Direito no Brasil: a pós-graduação *stricto sensu*.** 2010. 172f. Tese (Doutorado em Educação: Currículo). Programa de Pós Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/10236>>. Acesso em: 31 maio 2012.

PIMENTA, Selma Garrido; anastasiou, Léa das Graças Camargos. **Docência do ensino superior.** 5.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIOS, Terezinha Azerêdo. Ampliar o diálogo de saberes para a docência. In: FRANCO, Maria Amélia Santoro; PIMENTA, Selma Garrido. **Didática: embates contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

VEIGA, Ilma Passos A.; AMARAL, A.L. (Orgs.). **Formação de Professores: políticas e debates**. São Paulo: Papirus, 2013.

RECEBIMENTO: 6/11/2017

APROVAÇÃO: 15/11/2017